



CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152
CNPJ (MF) 00.522.626/0001-68
e-mail:cm.nipoa@terra.com.br – Estado de São Paulo

CONTRATO N° 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ**, sito à Rua Pedro Rampim 501. Nipoã Estado de São Paulo, CNPJ. 00.522.626/0001-68, neste ato representado pelo Presidente Vereador **FABIO APARECIDO BRANDELI**, CPF 222.759.788-79 e RG 33.956.607-3 – SSP SP a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA**, sito à Rua Campos Sales, n° 469, centro, na cidade Macaúbal SP, inscrita no CNPJ sob n° 01.155.044/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio diretor o senhor **ALDAIR ARANJUES SANCHES**, CPF 888.110.008-82 e RG. 8.099.597-4, **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, registrado no CRC sob n° 1SP120294, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços contábeis, firmado com amparo na Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** prestará serviços de toda escrituração contábil pertinente a Administração da Câmara Municipal de Nipoã, na sede da **CONTRATANTE**, e/ou em seu escritório, de acordo com a necessidade, com apoio de sistema informatizado de Contabilidade, Folha de Pagamento, Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato é de R\$ 25.800,00 (Vinte Cinco Mil e Oitocentos Reais), sendo pago mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula 1, à importância de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), a ser pago até o 5° (quinto) dia útil de cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo os pagamentos ser depositados na conta do sócio diretor, **ALDAIR ARANJUES SANCHES**, na Caixa Econômica Federal, agência 3245, conta 001 00003149-5, ou através de cheque nominal ao referido sócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152
CNPJ (MF) 00.522.626/-0001-68
e-mail:cm.nipoa@terra.com.br – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato, terá o prazo de 06 (Seis) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O descumprimento de qualquer das Cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente Contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício ao infrator, o rompimento do Contrato, com as razões que ocasionaram.

Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Nipoã, 30 de Junho de 2.022.

FABIO APARECIDO BRANDELI
Câmara Municipal de Nipoã
CONTRATANTE

ALDAIR ARANJUES SANCHES
ESCRITÓRIO CONTÁBIL AZEVEDO & SANCHES S/C LTDA.
CONTRATADA

1.) _____
Testemunha

2.) _____
Testemunha